



Universidade Estadual da Paraíba

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/009/2009.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA E PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO EFETIVO DE DOCENTES DOS CAMPUS: I (CAMPINA GRANDE), III (GUARABIRA) e V (JOÃO PESSOA), MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - (CONSUNI), da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96, Art. 52, Inciso II).

CONSIDERANDO a urgente necessidade do preenchimento de vagas nos Departamentos de Matemática e Estatística do Centro de Ciências Exatas - CCT; de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS; de Contabilidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA; todos do Campus I, Campina Grande; dos Departamentos de Geo-História e de Letras e Educação do Centro de Humanidades – CH, Campus III, Guarabira e dos Cursos de Arquivologia e Relações Internacionais do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – CCBSA, Campus V, João Pessoa.

CONSIDERANDO decisão deste Conselho, tomada em reunião realizada em 06 de abril de 2009,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Realizar Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 38 (trinta e oito) vagas do quadro efetivo para Professor Doutor, nos campi I, III e V, conforme distribuição por área e regime de trabalho, definido em edital, para os Cursos de:

I - Campus I (Campina Grande)

- a) Computação (Departamento de Matemática e Estatística, Centro de Ciências e Tecnologia – CCT);
- b) Ciências Biológicas (Departamento de Biologia, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS);
- c) Ciências Contábeis (Departamento de Contabilidade, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas – CCSA);

II - Campus III (Guarabira)

- a) História e Geografia (Departamento de Geo-História, Centro de Humanidades - CH);
- b) Letras (Departamento de Letras e Educação, Centro de Humanidades – CH);

III - Campus V (João Pessoa)



Universidade Estadual da Paraíba

- a) Arquivologia (Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – CCBSA)
- b) Relações Internacionais (Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – CCBSA)

CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O concurso será coordenado por uma Comissão Central, composta por 05 (cinco) membros designados pela Reitora, que terá a incumbência de executar o concurso, em suas diversas etapas, sendo, ao final, após a homologação, destituída automaticamente.

CAPÍTULO III — DO EDITAL

Art. 3º - A Comissão Central elaborará o Edital que será assinado pela Reitora e publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação, com as seguintes informações:

- I - Período e local para onde serão endereçadas as inscrições.
- II - Área objeto do concurso.
- III - Número de vagas a serem preenchidas.
- IV - Regime de trabalho com os respectivos vencimentos.
- V - Especificação da formação acadêmica exigida.
- VI - Documentos exigidos na inscrição.
- VII - Prazo para as inscrições.
- VIII - Prazo de validade do concurso.
- IX - Valor a ser pago pela inscrição.
- X - Outras normas complementares a esta Resolução.

CAPÍTULO IV — DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições serão realizadas exclusivamente por via postal, pelos Correios, SEDEX, com aviso de recebimento (AR), endereçada à Comissão Central do Concurso (PROAD), Rua Baraúnas, 351, 3º Andar, Bairro Universitário, – Campina Grande-PB, Fone: 83.3315.3451, CEP: 58.429.500. A data de postagem deve está de acordo com o período estabelecido para as inscrições.

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

- a. Requerimento de Inscrição indicando o departamento ou curso e a área pretendida com respectivo código.
- b. Cópia autenticada da cédula de identidade.
- c. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d. Cópia autenticada do Diploma de curso de Graduação.
- e. Comprovação da Pós-graduação exigida, através de Cópia autenticada do (s) Diploma (s) ou certidão de defesa de Tese do (s) curso (s) de Pós-Graduação, com validade nacional.
- f. Currículo (Plataforma Lattes) encadernado, acompanhado de cópia autenticada dos documentos comprobatórios de todas as informações nele prestadas, inclusive da produção científica, seguindo a sequência apresentada no currículo lattes.



Universidade Estadual da Paraíba

- g. Comprovação do pagamento referente ao valor da inscrição (original ou cópia autenticada).

§1º - Não será aceita, sob qualquer hipótese, inscrição condicional, nem fora do prazo estipulado no Edital, ou complementação e/ou entrega de documentos após o ato da inscrição.

§2º - Somente serão aceitos diplomas de Graduação e Pós - Graduação reconhecidos pelo MEC.

§3º - Títulos obtidos no exterior somente serão aceitos com revalidação e reconhecimento no Brasil nos termos do que estabelece a LDB em seu art. 48, § 3, bem como as Resoluções CNE/CES nº 002/2001 e CNE/CES nº 002/2005.

Parágrafo Único – Caso não ocorram inscrições ou não tenha havido inscrição homologada, em alguma(s) área(s), no prazo previsto em Edital, o período de inscrição será prorrogado, por mais 10 (dez) dias úteis, após a homologação, permitindo também inscrições com a exigência do Título de Mestre.

CAPÍTULO V — DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A inscrição será considerada homologada se cumpridas as exigências contidas nesta Resolução e no Edital.

§1º - Caberá à Comissão Central proceder à avaliação dos documentos com vistas à homologação das inscrições.

§2º - Caberá à Comissão Central, divulgar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após concluído o prazo das inscrições, a relação dos candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas, concedendo o prazo de 03 (três) dias corridos para que o candidato possa interpor recurso junto ao CONSEPE, que deverá julgá-lo no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após concluído o prazo do recurso interposto.

§3º - O resultado do recurso ao CONSEPE será publicado na internet (portal da UEPB) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a data de seu julgamento.

§4º - Em nenhuma hipótese haverá restituição do valor pago pela inscrição.

CAPÍTULO VI — DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º - A Banca Examinadora será constituída por 01 (um) professor do quadro efetivo da UEPB e 2 (dois) de outra Instituição de Ensino Superior, integrantes da mesma titulação docente e/ou superior prevista para o concurso.

Art. 7º - Os nomes dos professores para constituição das Bancas Examinadoras serão encaminhados ao CONSEPE para homologação atendendo aos seguintes requisitos:

I - 01 (um) professor do quadro efetivo da UEPB que atue na área objeto do concurso, que atuará como presidente.



Universidade Estadual da Paraíba

II - 02 (dois) professores do quadro efetivo de outras IES (Instituição de Ensino Superior), que atuem na área objeto do concurso ou em áreas afins.

§ 1º – Na inexistência de professor do quadro efetivo da UEPB que atue na área objeto do concurso, a Banca Examinadora deverá ser constituída, integralmente, por professores de outras IES, sendo a presidência indicada e designada pela Comissão do Concurso.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no inciso II, a Comissão poderá convidar professores inativos de reconhecido mérito acadêmico e que possuam a titulação exigida.

Art. 8º - As Bancas Examinadoras, na impossibilidade de substituição de um membro titular por seu suplente, poderão funcionar, em qualquer etapa do concurso, com 02 (dois) membros efetivos.

Art. 9º - A designação dos membros da Banca Examinadora será feita pelo Presidente da Comissão Central do Concurso.

Art. 10 - Não poderão integrar a Banca Examinadora:

- I - Cônjuge, ex – cônjuge, companheiro ou ex – companheiro de candidatos;
- II - Parentes de candidatos em até 3º grau;
- III - Sócio do candidato em sociedade civil ou comercial de fato ou de direito.
- IV – Diretor de Centro, Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso de Graduação para onde estão sendo oferecidas as vagas.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo resulta na anulação das provas realizadas e apuração de crime de responsabilidade nos termos do artigo 12 desta Resolução.

Art. 11 - Em caso de substituição de professor na Banca Examinadora, os atos praticados pelo examinador substituído serão válidos, desde que a substituição não tenha ocorrido por desídia ou ato ilícito.

Art. 12 - Em caso de indícios de falta de dignidade profissional, por parte de membro da Banca Examinadora, a Comissão Central abrirá sindicância para apurar os fatos que, se confirmados, serão comunicados à Reitora para as providências necessárias, de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO VII — DO PROGRAMA

Art. 13 - O programa constará de 05 (cinco) temas, correspondente ao conhecimento básico necessário ao desempenho das atividades docentes na área objeto do concurso, e será elaborado conforme disposto no artigo 14.

Parágrafo Único – Não constarão no programa as referências bibliográficas.

Art. 14 - Os docentes do quadro efetivo da UEPB convidados para atuarem na Banca Examinadora, como avaliadores do conteúdo específico, serão responsáveis pela indicação dos temas, das provas escrita e didática, de cada área objeto do concurso.

Parágrafo Único – Na inexistência de professores do quadro efetivo da UEPB, que atuem na área objeto do concurso, um dos professores convidados para compor a Banca Examinadora de outras IES será responsável pela indicação dos temas da área objeto do concurso.



Universidade Estadual da Paraíba

CAPÍTULO VIII — DAS PROVAS

Art. 15 - A prova escrita, com duração máxima de 04 (quatro) horas, versará sobre um dos temas previstos no programa do concurso.

I - O tema de que trata o *caput* deste artigo será sorteado pela Banca Examinadora na presença dos candidatos, no momento da realização da prova escrita.

II - O tema da prova escrita será único para todos os candidatos.

III - A prova escrita exigirá do candidato a elaboração de um texto, de 04 (quatro) a 08 (oito) páginas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, que deva contemplar os critérios de textualidade, em papel fornecido pela Banca Examinadora, devidamente rubricado pela comissão.

IV - A Banca Examinadora encaminhará a Comissão Central, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de encerramento da prova escrita, a relação dos candidatos aprovados nesta etapa.

V - A referida relação, indicando também dia e hora para realização do sorteio da prova didática será publicada, pela Comissão Central, imediatamente após seu recebimento, no portal da UEPB (www.uepb.edu.br).

VI - O sorteio do tema da prova didática deverá ocorrer com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data estabelecida para a respectiva prova, em local previamente determinado pela Comissão e aberto ao público. Não é exigida a presença do candidato para a realização do sorteio do tema. O tema sorteado será disponibilizado, após sorteio, no portal da UEPB (www.uepb.edu.br).

VII - A prova didática consistirá de uma apresentação/exposição de 40 (quarenta) minutos sobre o tema sorteado.

VIII - A critério da Banca Examinadora, poderá haver argüição oral, utilizando-se o tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

IX - Após o sorteio do tema da prova didática, que será o mesmo para todos os candidatos, proceder-se-á o sorteio da seqüência das apresentações.

X - Será eliminado do sorteio da prova didática, o tema anteriormente sorteado para a prova escrita.

XI - Nenhum candidato poderá assistir à prova didática do outro.

XII - Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova escrita for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas; utilizar-se de livros, dicionário, notas ou impressos ou, ainda, comunicar-se com outro candidato; for surpreendido portando telefone celular, gravador, *players*, calculadora, receptor, *paggers* ou equipamento similar.

Art. 16 - A Banca Examinadora poderá, a qualquer momento, decidir pela eliminação de candidato que manifestar conduta inadequada, utilizar processo fraudulento, meios ilícitos, ou atentar contra a disciplina no local de realização das provas.



Universidade Estadual da Paraíba

Parágrafo Único – No caso de ocorrência do fato descrito no *caput* deste artigo, a Banca Examinadora relatará, em ata, todo o ocorrido, tomando inclusive, nomes e dados de testemunhas.

Art. 17 – A Banca Examinadora terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento de todas as apresentações, para enviar à Comissão Central o resultado desta etapa.

§ 1º - A Banca Examinadora procederá a avaliação dos títulos, apenas dos candidatos aprovados na prova didática, nos termos do §1º do art. 18 desta Resolução.

§ 2º - A Comissão Central fará publicar a relação dos aprovados e classificados no concurso, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da relação da Banca Examinadora.

§ 3º – Todas as provas serão realizadas nas dependências dos prédios do Campus I, em Campina Grande – PB, cujos endereços e horários serão divulgados no cartão de inscrição.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO

Art. 18 - O processo de avaliação dos candidatos será realizado em 03 (três) etapas:

- I - Prova escrita – peso 3,5 (três e meio);
- II - Prova didática – peso 3,5 (três e meio);
- III - Exame de títulos – peso 3,0 (três).

§ 1º - As etapas I e II são de caráter eliminatório, submetendo-se à etapa seguinte os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - A etapa de exame de títulos é classificatória.

§ 3º - No exame de títulos, considera-se como limite de pontuação a obtenção de 140 (cento e quarenta) pontos.

§ 4º - A prova escrita será redigida em português excetuando-se as relativas ao provimento de vagas para língua inglesa.

Art. 19 - Os membros da Banca Examinadora levarão em consideração, na avaliação da prova escrita, os seguintes indicadores:

- I – Domínio de conteúdo;
- II – Fidedignidade ao tema;
- III – Coerência no desenvolvimento do tema;
- IV – Fundamentação teórica consistente.

Art. 20 – Os membros da Banca Examinadora levarão em consideração, na avaliação da prova didática, os seguintes indicadores:

- I – Domínio do conteúdo e contextualização do tema;
- II – Clareza na comunicação;
- III – Distribuição adequada do tempo;
- IV – Habilidade na utilização dos recursos técnico-pedagógicos.



Universidade Estadual da Paraíba

Parágrafo Único - Para cada um dos indicadores de avaliação nas provas escrita e didática, serão atribuídos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

Art. 21 – Nas duas etapas previstas nos incisos I e II do Art. 18, os membros da Banca Examinadora atribuirão, individualmente, notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único – A nota final obtida pelo candidato em cada uma destas etapas do concurso resultará da média aritmética das notas que lhe forem atribuídas por cada um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 22 – A pontuação final do candidato será calculada com base na fórmula constante no anexo da presente resolução e os resultados serão arredondados para centésimos.

CAPÍTULO X – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 23 – Serão classificados os candidatos no limite das vagas oferecidas no concurso, na ordem decrescente de pontos obtidos.

Parágrafo único – em caso de empate na classificação, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior nota na prova didática;
- II – Maior nota na prova escrita;
- III – Maior pontuação no exame de títulos.

Art. 24 – No exame de títulos, serão obedecidos os critérios da tabela anexa, como parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO XI – DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25 – Encerrados os trabalhos, a Comissão Central elaborará um relatório com as ocorrências de todas as etapas referentes ao Concurso, bem como relação dos candidatos aprovados e classificados às vagas oferecidas.

§ 1º - Do Resultado Final, caberá recurso ao CONSEPE, em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação, devendo o julgamento ser procedido pelo Conselho no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) horas, seguintes à interposição.

§ 2º – O relatório será encaminhado à Reitora, que terá o prazo Máximo de 20 (vinte) dias, após a data do recebimento, para proceder à homologação do concurso pelo CONSEPE.

CAPÍTULO XII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26 – A Inscrição do candidato implicará no reconhecimento e aceite destas normas.

Art. 27 – O candidato deverá comparecer ao local das provas no dia e hora designados no cartão de inscrição ou portal da UEPB (www.uepb.edu.br), munido do cartão de inscrição e de documento pessoal de identificação.

Art. 28 – O não comparecimento do candidato às provas, no horário previsto, implicará em sua eliminação do concurso, qualquer que seja a alegação apresentada.



Universidade Estadual da Paraíba

Art. 29 – Não haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão de provas.

Art. 30 – O candidato aprovado e classificado só tomará Posse após apresentação de Cópia autenticada do Diploma de curso de Graduação e do (s) Diploma (s) do (s) curso (s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com validade nacional.

Art. 31 – Os 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício das atividades docentes serão considerados período de estágio probatório.

Art. 32 – O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, cabendo desta decisão, recurso ao CONSEPE.

Art. 34 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 06 de abril de 2009.

Professora Marlene Alves Sousa Luna
Presidente

ANEXO I - RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/009/2009

QUADRO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	PONTOS
1. Títulos de Pós-Graduação (considerar apenas o título mais elevado)	
1.1. Doutorado na área de conhecimento específica da área objeto do Concurso.	60
1.2. Doutorado em área de conhecimento afim ao da área objeto do Concurso.	50
1.3. Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de cursos de doutorado em área de conhecimento específica a área objeto do Concurso.	40
1.4. Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de cursos de doutorado em área de conhecimento afim a área objeto do Concurso.	35
1.5. Mestrado na área de conhecimento específica da área objeto do Concurso.	35
1.6. Mestrado em área de conhecimento afim ao da área objeto do Concurso.	25
2. Atividades de Magistério ou afins	
2.1 Exercício no Ensino Superior, em Programa de Pós-graduação <i>Stricto sensu</i> – máximo de 5 (cinco) anos (por ano letivo de efetivo exercício).	1,5
2.2 Exercício no Ensino Superior, em Programa de Pós-graduação <i>Lato sensu</i> ou ensino de graduação. – máximo de 5 (cinco) anos (por ano letivo de efetivo exercício).	1
2.3. Exercício na Educação Básica (ensinos fundamental e médio) – máximo de 5 (cinco) anos (por ano de efetivo exercício).	0,5
2.4. Orientação de Tese de Doutorado aprovada – máximo de 5 (cinco) teses (por tese orientada).	3
2.5. Orientação de Dissertação de Mestrado aprovada – máximo de 5 (cinco) teses (por tese orientada).	2



Universidade Estadual da Paraíba

2.6. Orientação de Monografia de Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) – máximo de 5 (cinco) monografias (por monografia orientada).	0,5
2.7. Orientação de Projeto Institucional de Iniciação Científica ou de Extensão – máximo de 5 (cinco) projetos (por projeto orientado).	0,5
2.8. Orientação de Trabalho Acadêmico de conclusão de Curso – máximo de 5 (cinco) projetos (por trabalho orientado).	0,25
2.9. Participação como aluno de graduação em Programa Institucional de Iniciação Científica, Extensão e/ou monitoria - mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos (por ano de participação).	0,5
2.10 Participação como Membro Titular em banca examinadora de Concurso Público para Docentes - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	1
2.11. Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Tese de Doutorado - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	1
2.12. Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado- Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	0,5
2.13. Coordenação de Projeto Científico aprovado por Órgão de Fomento.	2,0
2.14. Participação como membro integrante de Projeto de Pesquisa aprovado por Órgão de Fomento.	0,5
3.Trabalhos Publicados	
3.1. Publicação de artigo científico em periódico especializado internacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) artigos (por artigo). Considerar aqueles que constam no Qualis A, B, e C.	4
3.2. Publicação de artigo científico em periódico especializado nacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 artigos (por artigo). Considerar aqueles que constam no Qualis A, B, e C.	3
3.3. Autoria de livro na área de conhecimento objeto do Concurso ou áreas correlatas – máximo de 5 (cinco) livros (por livro).	2,5
3.4. Organização de livro na área objeto do Concurso ou áreas correlatas – máximo de 5 (cinco) livros (por livro).	1,5
3.5. Autoria de capítulo em livro de coletânea na área de conhecimento objeto do Concurso ou áreas correlatas – máximo de 5 (cinco) capítulos (por capítulo publicado).	1,5
3.6. Publicação de trabalhos completos em Anais de eventos científicos internacionais ou nacionais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) resumos (por resumo publicado).	0,5
3.7. Publicação de resumos em Anais de eventos científicos internacionais ou nacionais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) resumos (por resumo publicado).	0,25
3.8. Publicação de artigo sobre tema relativo à área objeto do Concurso em jornais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) artigos (por artigo publicado).	0,25
4. Participação em Eventos Científicos	
4.1. Participação em Evento Científico Internacional ou Nacional, através de comunicação oral, painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) participações (por participação).	0,5
4.2. Participação em Evento Científico regional ou local, através de comunicação oral, painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) participações (por participação).	0,25



Universidade Estadual da Paraíba

5. Outras Atividades	
5.1. Exercício de cargo administrativo no âmbito universitário – máximo de 3 (três) cargos distintos (por cargo exercido). Considerar apenas o cargo mais elevado.	
5.1.1 Reitor	2,0
5.1.2 Vice-Reitor	1,5
5.1.3 Pró-Reitor , Diretor de Centro ou equivalente	1,0
5.1.4 Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Centro Adjunto ou equivalente	0,5
5.1.5 Chefe de Departamento e Coordenador de Curso (graduação ou pós-graduação)	0,5
5.1.6 Chefe de Departamento Adjunto e Coordenador de Curso Adjunto (graduação ou pós-graduação)	0,25

Fórmula de Cálculo:

$$PF = \left(\frac{PE}{10} \cdot 3,5 + \frac{PD}{10} \cdot 3,5 + \frac{ET}{P_{\max}} \cdot 3,0 \right) \cdot 100$$

Onde:

PF = Pontuação Final;

PE = Nota da Prova Escrita;

PD = Nota da Prova Didática;

ET = Pontos obtidos no Exame de Títulos;

P_{max} = Pontuação Máxima no Exame de Títulos (igual a 140).